

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 21 DE MAIO DE 2008

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 44 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

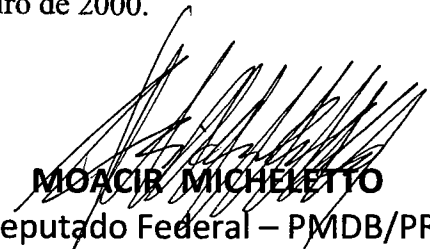
Art. 44. Fica autorizada a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, renegociadas ou não, contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO, mediante solicitação do mutuário e formalização de aditivo ao instrumento de crédito, pelos encargos prefixados praticados para esses financiamentos, conforme o porte do mutuário, procedendo-se ao recálculo do saldo devedor com aplicação dos seguintes encargos:

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir todas as operações contratadas até 14 de janeiro de 2001 e lastreadas por recursos do FNO, FNE ou FCO na substituição de encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso.

Com isto, pretende-se ampliar a margem de substituição de encargos, tendo em vista que, entre 14 de janeiro de 2000 e 14 de janeiro de 2001, as operações de crédito dos Fundos Constitucionais foram financiadas com encargos pré-fixados. A revisão dessas operações faz-se imprescindível, uma vez que as mesmas foram contratadas com juros de até 16% (dezesseis por cento) ao ano, enquanto que após a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, os juros passaram a ser de até 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, retroativo a 14 de janeiro de 2000.


MOACIR MICHELETTI
Deputado Federal – PMDB/PR

